



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS TIANGUÁ*
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 03/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018

CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFCE – *CAMPUS TIANGUÁ*

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, *CAMPUS TIANGUÁ* no uso de suas atribuições administrativas, torna público o presente edital que contém as **normas do processo eleitoral e convoca os técnicos administrativos, docentes e discentes para a escolha do membro representante de cada segmento que irá compor a Subcomissão Própria de Avaliação do IFCE – *Campus Tianguá***, que integra a Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no período de 2018-2021.

1. DO OBJETIVO:

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do IFCE – *Campus Tianguá* que integra a Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local finalizará o processo eleitoral do *Campus*, divulgará o resultado dos recursos e publicará os nomes dos eleitos, até o dia 03/04/2018.

2. DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL:

Art.2º. O Diretor Geral do *Campus* nomeará, por meio de portaria, os membros indicados para compor a Comissão Eleitoral Local.

Art.3º. Os segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes escolherão 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para compor a Comissão Eleitoral Local – CEL que coordenará o processo eleitoral do *Campus*.

Art.4º. Caso os segmentos não indiquem seus representantes no prazo estabelecido no cronograma local, o Diretor Geral do *Campus* os indicará.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL:

Art. 5º. À Comissão Eleitoral Local compete:

- I.** coordenar o processo eleitoral;
- II.** disponibilizar a lista de votantes;
- III.** supervisionar a campanha eleitoral;
- IV.** nomear os mesários para o dia da votação;
- VI.** deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII.** publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII.** apurar os votos locais e encaminhar o resultado à Direção Geral do *Campus*.

4. DOS CANDIDATOS:

Art.6º. Poderão candidatar-se à Subcomissão do *Campus* servidores do corpo docente e servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição; e discentes regularmente matriculados.

Art.7º. Os candidatos servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFCE;
- II.** não estar afastado das suas atividades regulares no IFCE, seja por quaisquer motivos;
- III.** não estar à disposição de outro órgão;
- IV.** não ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- V.** não estar no exercício do Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG e nem ser membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFCE – Consup;
- VI.** não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral do *Campus*.

Art. 8º. Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** estar regularmente matriculado em curso superior no IFCE e sem trancamento de matrícula efetivado no semestre vigente;
- II.** não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- III.** não ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- IV.** não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral do *Campus*.

5. DOS ELEITORES:

Art.9º. São eleitores todos os servidores ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE, em efetivo exercício, e todos os alunos regularmente matriculados no IFCE.

6. DAS INSCRIÇÕES:

Art. 10. A inscrição será realizada individualmente, no período definido no cronograma do campus.

Art. 11. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria destinada ao segmento de que o membro faz parte, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral

Central (Anexo II, III e IV) acompanhada das cópias de Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 12. A ficha de inscrição e a respectiva documentação deverão ser entregues no setor de protocolo/recepção do *Campus*.

Art. 13. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos inscritos no *Campus* em local público e de fácil visualização.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Art. 14. Os pedidos de impugnação das candidaturas deverão ser feitos no prazo estabelecido no cronograma local, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local que analisará e publicará o resultado no sítio eletrônico do IFCE – *Campus* Tianguá, conforme definido no cronograma (Anexo I).

Art. 15. Caberá recurso pelo candidato ou pelo eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 16. Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. a Comissão Eleitoral Local terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou fazer cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso seja deferido;
- IV. o candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte gradação:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) advertência pública.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL:

Art. 17. O período da campanha eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido no cronograma local.

Art. 18. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 19. Qualquer dano ao patrimônio do IFCE, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos de reparação.

Art. 20. Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do *Campus*.

9. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 21. As cédulas eleitorais conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 22. As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às mesas receptoras exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

10. DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 23. O voto é facultativo.

Art. 24. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante, correspondente ao seu segmento, para a Subcomissão do *Campus*.

Art. 25. A votação ocorrerá no dia estabelecido no cronograma local sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 09h00min às 20h00min, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. haverá uma urna para cada segmento;

II. será instalada uma urna em locais de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas do *Campus*;

III. após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricadas pelos mesários;

IV. os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;

V. terminada a votação, os mesários deverão lacrar as urnas e lavrar a ata simplificada, entregando-a lacrada à Comissão Eleitoral Local, juntamente com as listas de votação e a urna.

11. DA APURAÇÃO:

Art.26. A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art.27. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Iniciada a apuração os trabalhos não podem ser interrompidos.

Art.28. A Comissão Eleitoral Local deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votantes, antes de iniciar o processo de contagem dos votos.

Art. 29. Se a cédula apresentar sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de um candidato, o voto será nulo.

12. DOS RESULTADOS:

Art. 30. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Parágrafo único. Será considerado eleito, para a subcomissão do *Campus*, o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre.

Art. 31. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. maior tempo de serviço/matricula no IFCE;
- II. maior idade.

Art. 32. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos.

Parágrafo único. Após a análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Local, esta divulgará a lista dos eleitos.

Art. 33. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFCE, informando os nomes dos eleitos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral Local examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 35. Caberá ao Diretor Geral do *Campus* indicar o membro da Subcomissão Própria de Avaliação do IFCE – *Campus* Tianguá, caso se constate a inexistência de candidatura.

Art. 36. Este edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá, 22 de março de 2018.

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS TIANGUÁ*
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO
22/03/2018	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo
22/03/2018	Portaria do Diretor Geral nomeando os membros da CEL
23 e 26/03/2018	Inscrições de candidatos
27/03/2018	Divulgação da lista de Inscritos
28/03/2018	Pedidos de impugnações dos inscritos
02/04/2018	Resultado das impugnações e homologação das candidaturas
03/04/2018	Campanha Eleitoral
04/04/2018	Eleições
04/04/2018	Apuração
05/04/2018	Divulgação do resultado da Apuração
06/04/2018	Recurso dos resultados da apuração
09/04/2018	Resultado dos recursos e publicação dos eleitos
10/04/2018	Homologação dos eleitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS TIANGUÁ*
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome: _____

SIAPE: _____ Campus de lotação: _____ Data do ingresso no IFCE: ___/___/___

E-mail: _____

Celular 1: _____ Celular 2: _____ Telefone Fixo: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

_____, _____ de setembro de 2016.

Assinatura do (a) Candidato (a)

DEFERIMENTO

Eu, _____, membro da
Comissão Eleitoral Local do IFCE – *Campus Tianguá*:

- () Acato o pedido de registro de candidatura.
() Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:

Assinatura - Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS TIANGUÁ*
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

DOCENTE

Nome: _____

SIAPE: _____ Campus de lotação: _____ Data do ingresso no IFCE: ___/___/___

E-mail: _____

Celular 1: _____ Celular 2: _____ Telefone Fixo: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

_____, _____ de setembro de 2016.

Assinatura do (a) Candidato (a)

DEFERIMENTO

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral Local do IFCE – *Campus Tianguá*:

- () Acato o pedido de registro de candidatura.
() Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:

Assinatura - Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS TIANGUÁ*
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

DISCENTE

Nome: _____

Matrícula nº: _____ Campus matriculado: _____

Data do ingresso no IFCE: ___/___/___ E-mail: _____

Celular 1: _____ Celular 2: _____ Telefone Fixo: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

_____, _____ de setembro de 2016.

Assinatura do (a) Candidato (a)

DEFERIMENTO

Eu, _____, membro da
Comissão Eleitoral Local do IFCE – *Campus Tianguá*:

- () Acato o pedido de registro de candidatura.
() Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:

Assinatura - Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO V

ATA DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS TIANGUÁ

Aos _____ dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se no Instituto Federal do Ceará – *Campus* Tianguá, consulta à Comunidade para a escolha dos membros da Subcomissão Comissão Própria de Avaliação do IFCE - *Campus* Tianguá. Os trabalhos foram iniciados às ____:____ horas, com encerramento às ____:____ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
Nome do Candidato	Nº de Votos
Branco + Nulo	
Total de Eleitores Votantes	

SEGMENTO DOCENTE	
Nome do Candidato	Nº de Votos
Branco + Nulo	
Total de Eleitores Votantes	

SEGMENTO DISCENTE	
Nome do Candidato	Nº de Votos

